



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
008/2017 QUE CELEBRAM O INSTITUTO RIO
GRANDENSE DO ARROZ-IRGA E RK INDÚSTRIA
DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELLI EPP,

Contrato celebrado entre o Instituto Rio Grandense do Arroz-IRGA, autarquia estadual vinculada à Secretaria da Agricultura e Pecuária e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se à Avenida Missões, nº 342, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, representado neste ato pelo Presidente Senhor Guinter Frantz, doravante denominado CONTRATANTE e RK INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELLI EPP, sito na Avenida Santa Augusta 2º Distrito São Lourenço do Sul, 35, São Lourenço do Sul/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 05.043.720/0001-58, representado neste ato por, Eduardo Madruga Gomes, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 754.975.570-15, doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 16/1538-0002496-0, Pregão Eletrônico nº 067/IRGA/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 13.191 de 30 de junho de 2009; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999; Decreto Estadual nº 49.291 de 26 de junho de 2012 e legislação pertinente, e primordialmente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento visa à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM TERMO DE REFERÊNCIA,** constantes no anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



2.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. O preço é fixo e irreajustável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Atividade/Projeto: 2782

Elemento: 4.4.90.52

Recurso: 8204 – Pesquisa Cultura Arroz

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento quando a prestação dos serviços ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto neste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a apresentação da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado conforme cláusula oitava do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

4.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial da licitante;

4.4. A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do Contratante.

4.5. O Contrato beneficiado pelo Decreto Estadual nº 43.295 de 18 de agosto de 2004 (Programa RS Competitivo), deverá atender o disposto no mesmo durante a execução do contrato, em especial o artigo 03, alteração nº 1801, inciso XX, nota 03 do Decreto Estadual, referente à forma de emissão dos documentos fiscais.

CLAUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice Geral de Preços-Mercado/IGP-M.

CLAUSULA SEXTA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

6.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% (um por cento) a.m. *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, comprovado por meio de atestado de recebimento pelo órgão requisitante, onde deverá constar o nome, número de matrícula, cargo/função do servidor responsável, será recebido:

7.1.1. Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade dos serviços com a especificação;

7.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade do objeto a prestação dos serviços do contrato e a conseqüente aceitação;

7.1.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

7.1.4. O objeto recusado será considerado como não entregue;

7.1.5. Os custos de retirada e devolução do objeto, bem como as despesas decorrentes, correrão por conta da contratada;

7.1.6. O objeto deverá ser cumprido nos locais indicado no edital.

CLAUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos Direitos

8.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

8.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

8.2. Das Obrigações

8.2.1. Da CONTRATANTE:

8.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



8.2.1.2. Fiscalizar a execução deste contrato, e

8.2.1.3. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.2.2. Da CONTRATADA:

8.2.2.1. Entregar o bem/serviços de acordo com as especificações do edital de licitação;

8.2.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.2.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.2.4. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

8.2.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; e

8.2.2.7. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.2.2.8. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.2.9. Atender as especificações constantes no anexo II.

CLAUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



10.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com artigo 79, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual.

11.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

11.1.2. Penalidade de multa, sobre o valor total atualizado do contrato, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1. 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula ou norma de legislação pertinente;

11.1.2.2. 10% (dez por cento) nos casos de entrega do objeto do contrato ocorrer com qualquer irregularidade;

11.1.2.3. 10% (dez por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual o prazo fixado no edital;

11.1.2.4. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:

11.1.3.1. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.3.2. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.3.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.3.4. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

11.1.3.5. Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 42.250 de 19 de maio de 2003.

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



11.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

11.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso na entrega;

11.4. Das penalidades de que tratam esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;

11.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá sua vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da súmula do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORNECIMENTO

14.1. O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias, após publicação da súmula do contrato.

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 067/IRGA/2016, vinculando-se, ainda, à proposta de contratada, no que esta não contrariar aquele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a Contratante designa como fiscal titular o servidor Sr. Cleiton José Ramão, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, IF 3903591/01, e como fiscal suplente o servidor Sr. Renan Ramos da Rosa, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, IF 3871371/01, ambos lotados no 12º NATE-Uruguaiiana, que serão os responsáveis por fiscalizar a execução direta das atividades deste contrato, bem como avaliar e notificar ao gestor as ocorrências advindas de tal execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para esclarecer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

17.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2017.

Günter Frantz
INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ – IRGA

Günter Frantz – Presidente

Contratante

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



RK INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELLI EPP

Eduardo Madruga

Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada para fornecimento de **IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, conforme descrições abaixo definidas.
- 1.2. Frete dos materiais por conta da contratada (CIF), bem como os Impostos e/ou outros Custos Adicionais devem estar diluídos no valor total da Proposta.
- 1.3. A Contratada deverá indicar na Proposta o prazo de entrega dos produtos.
- 1.4. Os fornecedores proponentes deverão encaminhar juntamente com as propostas as Descrições/Fichas Técnicas e Imagens de cada produto ofertado.
- 1.5. Deverá ser entregue juntamente com cada equipamento fornecido um Termo de Garantia do produto.
- 1.6. O fornecimento de eventuais EPIS necessários é de responsabilidade da Contratada.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



- 1.7. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais que não atendam aos requisitos pré-estabelecidos. Assim, as empresas que cotarem deverão estar cientes das especificações de seus produtos.
- 1.8. As propostas serão avaliadas pelos fiscais contratuais antecipadamente à abertura do certame. Caso alguma proposta de determinado lote esteja em desacordo com as especificações, a proposta será desclassificada.

LOTE 01

Itens	Unid.	Quant.	Especificações
01	UN	01	GRADE ARADORA, DE 20 DISCOS 26" X 6MM, MANCAL A ÓLEO, COM CONTROLE REMOTO, COM PNEUS.
02	UN	01	GUINCHO AGRÍCOLA PARA BAG MULTIFUNCIONAL, ACOPLAMENTO 3 PONTOS, ACIONAMENTO HIDRÁULICO, ARO 7,5" X 15", COM PNEUS ÂNGULO DE GIRO 90°, COMPRIMENTO DA LANÇA 3500MM, COMPRIMENTO MÁXIMO LANÇA 4300MM, LARGURA ENTRE RODAS AJUSTÁVEL, CAPACIDADE DE CARGA 2000 KG.
02	UN	01	CAÇAMBA RASPADORA SCRAPER, ACIONAMENTO HIDRÁULICO REMOTO, VOLUME DE CAÇAMBA 3M³, ARO 2X20" COM PNEU, LARGURA DA CAÇAMBA 1810MM, LARGURA TOTAL DA CAÇAMBA 2560MM, COMPRIMENTO DA CAÇAMBA 2130MM, COMPRIMENTO TOTAL DA CAÇAMBA 3910MM.
04	UN	01	TAIPADEIRA BASE LARGA, COM DOIS PENTES COM 5 DISCOS CADA, DISTÂNCIA ENTRE SEÇÕES DE DISCOS 850MM, LARGURA DE TRABALHO MÉDIA 2500MM, ALTURA DA TAIPA 180MM.

2. JUSTIFICATIVAS:

- 2.1. Grade Aradora: Equipamento necessário para utilização no preparo do solo na área da Estação Experimental de Uruguaiana e desenvolvimento do Projeto Integração Lavoura Pecuária.
- 2.2. Guincho Agrícola: Equipamento necessário para utilização na carga e descarga de equipamentos e transporte de materiais pesados na área da Estação Experimental de Uruguaiana e Projeto Integração Lavoura Pecuária.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



2.3. Caçamba raspadora: Equipamento indispensável para reparos em estradas, bueiros e limpeza de canais na área da Estação Experimental de Uruguiana e Projeto Integração Lavoura Pecuária.

2.4. Taipadeira: Equipamento necessário para utilização no preparo do plantio dos experimentos na área da Estação Experimental de Uruguiana e Projeto Integração Lavoura Pecuária.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. Assumir a responsabilidade por este contrato e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência do IRGA.

3.3. Designar uma pessoa responsável que esteja ciente de todo o andamento do contrato.

3.4. Ter conhecimento das legislações, normas e regulamentações pertinentes.

3.5. Executar as atividades do objeto desta licitação em total conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Exercer a fiscalização das atividades por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993.

4.2. Efetuar o pagamento dos materiais nas condições estabelecidas no contrato.

4.3. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.

4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os artigos em desacordo com as respectivas especificações e normas previstas nesse Edital.

4.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. Deverá ser fornecido Certificado de Garantia de cada Equipamento.

5.2. Os custos com frete deverão ser por conta do Fornecedor (CIF).



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



5.3. O local de entrega dos implementos será na Estação Experimental do Arroz do IRGA, Rodovia BR 472, Km 8, em Uruguaiana-RS – junto à FEPAGRO. Os Contatos deverão ser realizados com o servidor Sr. Cleiton José Ramão, IF 3903591/01, pelo telefone (55) 3412-1264 ou (55) 9941-4496, ou e-mail: cleiton-ramao@irga.rs.gov.br.

5.4. Os produtos deverão ser descarregados pelo fornecedor no local a ser indicado.

6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ENTREGA DO MATERIAL:

6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela.

6.2. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a Contratante designa como fiscal titular o servidor **Cleiton José Ramão**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, IF 3903591/01, que será o responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como avaliar e notificar ao gestor as ocorrências advindas de tal execução. Como fiscal suplente fica designado o servidor **Renan Ramos da Rosa**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, IF 3871371/01, o qual possui as idênticas responsabilidades do fiscal titular.

6.3. Cabe aos Fiscais do Contrato comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital.

6.4. Atestar o recebimento dos materiais e/ou serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

6.5. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.

6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7. PRAZO DE ENTREGA:



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



7.1. Os artigos deverão ser entregues em **até 30 (trinta) dias**, após a publicação da súmula do contrato.

8. PRAZO DE GARANTIA:

8.1. Os materiais deverão ter garantia de no mínimo 06(seis) meses.

8.2. O objeto do presente contrato deve possuir **garantia de fábrica**, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão efetuados em **até 15 (quinze) dias** após a apresentação da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Tendo em vista o valor do Pregão Eletrônico, será celebrado **contrato com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias**.

11. INFORMAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS:

11.1. Os interessados poderão obter mais informações sobre as especificações do objeto deste Pregão junto ao 12º NATE em Uruguaiana, no horário de expediente, das 08h 30min às 12h e das 13h às 17h, com o servidor Sr. **Cleiton José Ramão**, pelo telefone (55)3412-1264 ou (55)99941-4496, ou através do e-mail: cleiton-ramao@irga.rs.gov.br.

11.2. Os esclarecimentos que forem realizados por e-mail, deverão ser também encaminhados ao Pregoeiro através do e-mail: isair-bergonsi@irga.rs.gov.br.